



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que dispõe sobre medidas protetivas ao jovem Advogado.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 210/2010 **CADASTRO DA ENTIDADE**

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

10

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para estabelecer medidas protetivas ao Jovem Advogado no Mercado de Trabalho.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz

Art 1º. Somente será considerado advogado associado mediante contrato escrito registrado na OAB e constando expressamente a ausência de subordinação técnica e funcional, sob pena de se caracterizar relação trabalhista

Art. 2º . É vedada a possibilidade de advogado sócio com menos de 10% das cotas, devendo também ter autonomia técnica e funcional, sob pena de caracterizar relação trabalhista.

Art. 3º. O Advogado Empregado terá direito a abono de faltas para participar dos quadros da OAB e suas reuniões, bem como direito à licença sindical, além da estabilidade no emprego após deixar de compor o Sindicato ou a OAB.

Art. 4º. É facultado aos Advogados o direito de se associarem em entidade civil de Cooperativa para prestarem serviços de advocacia facilitando o acesso aos serviços jurídicos, bastando o registro na OAB Seccional dos Estados em que atuar, atuando como nos moldes de uma Sociedade de Advogados.

Art. 5º. Conflitos entre advogados poderão ser resolvidos através de mediação, conciliação e arbitragem, desde que a cláusula de compromisso seja assinada após a cessão da relação contratual ou trabalhista.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O Jovem Advogado tem tido muita dificuldade em adentrar no mercado de trabalho, e também não pode ser eleito para participar do quadro diretivo da OAB. Em razão disso existem valores da tabela da OAB, bem como restrições à publicidade impostas pela OAB que acabam dificultando a concorrência e mantendo o mercado de trabalho dos escritórios mais tradicionais.

Dessa forma, o Jovem Advogado acaba sendo “empregado” destes Escritórios mais antigos, os quais contratam sem piso salarial, sem carga horária e outros direitos através de medidas como “advogado associado” e “advogado sócio”.

A figura do “advogado associado” não existe na Lei 8096-94, mas foi criada pelo art. 39 do Regulamento Geral da OAB feito pelo Conselho Federal. E não é muito claro acerca dos direitos dos advogados associados, pois foi elaborado pelos advogados patrões.



O que precisamos ressaltar é que aquela figura do advogado liberal tende a se resumir, mas ainda são os que comandam as bancas advocatícias, e contratam outros advogados para trabalharem, o que implica em uma espécie de luta de classes entre “advogado patrão” e “advogado empregado”.

O advogado empregado não tem direito efetivamente assegurado, inclusive em muitos Estados não existe Sindicato de Advogados Empregados para fixarem o piso salarial da categoria. Nem mesmo participa da OAB, pois não pode se ausentar do expediente.

Lado outro, é comum que Bancas de Advocacia contratem advogados como “advogados associados” ou “advogados sócios”, mas que na verdade são advogados empregados. Houve um caso de uma advogada que ajuizou ação trabalhista alegando que não era sócia, mas sim empregada, pois tinha menos de 1% de cota (0.1%) e não tinha nenhum poder diretivo, nem autonomia alguma. Mas, infelizmente perdeu a ação, pois a JT entendeu que era sócia, pois assim constava no contrato.

Mas situação muito grave é no caso dos “advogados associados”, pois não têm direito ao seu nome nos contratos, e pode ser substituído como empregado, mas sem as garantias de um advogado empregado.

Por fim, importante permitir ao Jovem Advogado que se organize através de Cooperativa Administradas pelos mesmos, pois reduziria os custos e também pode inclusive estimular o pagamento de consultas pela população e funciona nos demais setores como psicologia, odontologia e medicina. Ademais, Cooperativa é uma entidade civil, sem fins lucrativos, prevista no Código Civil, e no caso da Advocacia bastaria o registro na OAB, sendo dispensável na Junta Comercial.

